

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Mensagem de VETO PARCIAL do Projeto de Lei Legislativo nº 24/2024 (Autógrafo nº 048/2024), que “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES PRIVATIVAS DO CORRETOR IMOBILIÁRIO NA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Conforme dispõe o Inciso VII, art. 56 do Regimento Interno desta Casa compete a esta Comissão à apreciação dos vetos.

VETO PARCIAL ao Autógrafo nº 048/2024 originário do Projeto de Lei Legislativo nº 024/2024, que – Dispõe sobre a regulamentação das atividades privativas do corretor imobiliário na intermediação de negócios imobiliários nos programas habitacionais do Município de Sapezal/MT, e dá outras providências. Após análise mais aprofundada em relação aos §§ 1º e 2º do art. 4º que prevê o seguinte:

Art. 4º É vedada a atuação de pessoas não habilitadas na intermediação de negócios imobiliários nos programas habitacionais, sob pena de sanções administrativas, civis e penais, conforme o disposto nas leis regulamentadoras da profissão dos corretores imobiliários.

§1º Em caso da atuação dos profissionais não habilitados, conforme mencionado no caput deste artigo, o Município poderá adotar, cumulativamente, sanções administrativas municipais para reparar os danos ocasionados pela irregularidade profissional.

§2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a Delegacia Regional do Município de Sapezal/MT, fiscalizar a atuação de profissionais não habilitados.

Esta relatoria opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL**, haja vista que, a atuação de profissionais não habilitados configura exercício irregular da profissão, o que caracteriza crime de contravenção penal (art. 47 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), punível pela justiça criminal.

Dessa forma, a responsabilidade pela aplicação de sanções a indivíduos inabilitados não é de competência do Município, mas sim da justiça criminal, podendo

qualquer indivíduo, inclusive o poder público através de seus prepostos, ao identificar eventuais práticas irregulares, reportar os fatos as autoridades policiais

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Márcio Jorge Bonifácio
Vereador - Relator

Zildinei Panta Pereira
Vereadora - Presidente
 com o relator
 contrário ao relator

Ailton Monteiro Dias
Vereador - Membro
 com o relator
 contrário ao relator